



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 3

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt

Afixado em 11/08/2025
O oficial de justiça,

Referência: 447615752

Autor: Associação lus Omnibus

Réu: Alphabet Inc e outro(s)...

Data: 07-08-2025

Ação de Processo Comum 6669/25.6T8LSB

EDITAL

Faz-se saber que por este Tribunal e Juízo correm termos os autos de **Ação Popular com o n.º 6669/25.6T8LSB** em que é

Autora: **Associação lus Omnibus**, com sede em Second Home, Mercado da Ribeira, Av. 24 de Julho 1200-479 LISBOA

E

Réu: **Alphabet Inc**, com sede em 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, MOUNTAIN VIEW, CA 94043 Estados Unidos da América

Réu: **Google Llc**, com sede em 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, MOUNTAIN VIEW, CA 94043 Estados Unidos da América

Réu: **Google Ireland Limited**, com sede em Gordon House, Barrow Street, Dublin 4, GORDON HOUSE, BARROW STREET, DUBLIN 4 Irlanda

Réu: **Google Portugal**, com sede Rua Duque de Palmela, N.º 37, 4.º., Lisboa, 1250-097 Lisboa

E que por via deste edital e nos termos e para os efeitos do artigo 15.º da Lei n.º 83/95, são citados os titulares dos interesses em causa nesta ação, consumidores com 13 ou mais anos de idade, com residência habitual em Portugal, que utilizaram e/ou utilizam produtos e serviços Google após 1 de março de 2012, para no prazo de 30 dias, decorrida que seja a dilação de 30 dias, contada da publicação do anúncio, passarem a intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pela Autora ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de não lhes serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de poderem recusar a representação até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos.

Consigna-se que o pedido consiste em:

Ser declarado que ao longo dos anos, a Google procedeu e procede a uma vigilância generalizada e intrusiva dos consumidores representados, recolhendo e tratando, numa escala sem precedentes, dados pessoais dos

dos consumidores representados, recolhendo e tratando, numa escala sem precedentes, dados pessoais dos

- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

- Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com

alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor,

nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

- Indicar na resposta a referência deste documento e o n.º de processo



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 3

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt

consumidores representados, através da penetração omnipresente dos seus produtos e serviços na vida quotidiana dos consumidores representados;

Ser declarado que o crescimento e a extensão do sistema de vigilância da Google resultam das numerosas escolhas que a Google fez ao longo dos anos em detrimento da privacidade dos seus utilizadores, incluindo os consumidores representados, e, em especial, da sua política de privacidade de 1 de março de 2012 – ampliada em 2016 –, para associar e combinar os dados pessoais dos seus utilizadores, incluindo dos consumidores representados, que recolhe de todos os seus produtos e serviços. Esta nova política permitiu à Google monitorizar e vigiar mais facilmente os utilizadores, criar perfis detalhados dos utilizadores e melhorar os seus serviços de publicidade personalizada.

Ser declarado que as práticas de tratamento de dados da Google constituem uma invasão grosseira da privacidade dos seus utilizadores, incluindo dos consumidores representados.

Ser declarado que pelo menos desde 1 de março de 2012, no que respeita à oferta dos seus produtos e serviços em Portugal, a Google viola contínua e sistematicamente as liberdades e direitos fundamentais, direitos de personalidade, adota práticas comerciais enganosas e viola normas de proteção de dados pessoais em relação aos consumidores representados.

Ser declarado que a Google disponibiliza muitos dos seus produtos e serviços aos consumidores representados "gratuitamente", incentivando os consumidores representados a utilizá-los.

Ser declarado que a utilização desses produtos e serviços gera grandes quantidades de dados pessoais dos consumidores representados, que a Google recolhe e explora comercialmente.

Ser declarado que donde, ao longo dos anos, a Google tratou e trata os dados pessoais dos utilizadores dos seus produtos e serviços, incluindo dos consumidores representados, a uma escala sem precedentes. Com esses dados pessoais, a Google criou um modelo de negócio lucrativo, em detrimento da privacidade dos seus utilizadores, incluindo dos consumidores representados.

Ser declarado que a Google tem um enorme poder de computação algorítmica, que utiliza para criar perfis detalhados dos consumidores representados, a partir dos seus dados pessoais que aquela recolhe, trata e armazena constante e continuamente.

Ser declarado que os dados pessoais dos seus utilizadores, incluindo dos consumidores representados, são a força vital do modelo de negócio da Google, constituindo, em particular, a base dos serviços globais de publicidade digital da Google.

Ser declarado que a Google tem um elevado peso no mercado da publicidade digital e os seus produtos e serviços de publicidade são os mais utilizados por anunciantes (entidades que compram espaços publicitários) e por editores (entidades que vendem espaços publicitários). Por outras palavras, a Google tem uma presença dominante, com os seus produtos e serviços (v.g., Google Ad Manager, Google Ads, Google AdMob, Google AdSense, Google Marketing Platform), tanto do lado da oferta, como do lado da procura do mercado da publicidade em linha. A Google também criou e disponibilizou uma plataforma de publicidade programática ou "Real Time Bidding" (Google Ad Exchange), permitindo a compra e venda de espaços publicitários em tempo real, através de leilões de anúncios. No contexto do processo de publicidade programática, a Google partilha dados sobre os seus dispositivos, dados de localização, endereços de IP e dados demográficos, sem o conhecimento e o consentimento (ou qualquer outro fundamento válido) dos consumidores representados.

Ser declarado que pelo menos desde 1 de março de 2012, no que respeita à oferta dos seus produtos e serviços em Portugal, a Google trata dados pessoais dos consumidores representados sem obter o consentimento dado livremente, informado, específico e explícito dos consumidores representados, manifestado através de ato positivo e inequívoco, sem que o tratamento seja necessário para a execução do contrato

- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

- Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente dos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

- Indicar na respectiva petição o nome e o endereço do advogado constituído.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 3

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt

celebrado com os consumidores representados, sem prosseguir um interesse legítimo e, sem qualquer outro fundamento jurídico válido; tratou e trata dados pessoais sensíveis dos consumidores representados sem o seu consentimento explícito e sem qualquer outro fundamento jurídico válido.

Ser declarado que a Google sujeita os consumidores representados a uma extensa, excessiva, descontrolada e juridicamente injustificada vigilância. E assim, sem consentimento válido, necessidade contratual e interesse legítimo e sem qualquer outro fundamento jurídico válido para o tratamento dos dados pessoais dos consumidores representados, recolhendo e tratando dados pessoais dos consumidores representados de forma não adequada, não pertinente e não limitada a finalidades lícitas.

Ser declarado que as práticas da Google de tratamento de dados pessoais violam sistematicamente o princípio da minimização dos dados e o princípio da proteção dos dados desde a conceção e por defeito. Ao fazê-lo, a Google viola o seu dever de cuidado e diligência para com os consumidores representados de limitar o tratamento dos dados pessoais ao estritamente necessário.

Ser declarado que a Google é opaca e pouco transparente quanto à forma como os dados pessoais dos consumidores representados são tratados. Um utilizador objetivamente razoável não compreende suficientemente a forma como a Google trata os seus dados pessoais, nem a natureza e a extensão das práticas de tratamento de dados realizadas pela Google.

Ser declarado que no que respeita à oferta dos seus serviços e produtos em Portugal, pelo menos desde 1 de março de 2012, a Google não informou nem informa ou, pelo menos não informou/informa suficiente e adequadamente, os consumidores representados de forma transparente, compreensível e facilmente acessível, numa linguagem clara e simples, sobre a natureza, alcance, limites e extensão das operações de tratamento dos dados pessoais, nomeadamente a extensão e quantidade dos dados pessoais dos consumidores representados recolhidos e tratados, bem como sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis, confundido finalidades e fundamentos de tratamento. Em especial, a Google não informou/informa suficiente e adequadamente os consumidores representados sobre o tratamento dos seus dados pessoais para fins de publicidade personalizada e/ou outros fins, incluindo a definição de perfis e a criação e desenvolvimento de modelos de inteligência artificial e de funcionalidade com recurso a tecnologias de inteligência artificial, e não informou, desde 1 de março de 2012 até 9 de julho de 2024, pelo menos suficiente e adequadamente, os consumidores representados sobre a transferência dos seus dados pessoais para os Estados Unidos da América.

Ser declarado que a Google também não informou/informa, ou pelo menos não informou/informa suficiente e adequadamente, os consumidores representados que os seus dados pessoais são expostos a inúmeras entidades externas à Google, e muito menos a identificação dessas entidades; que os seus dados pessoais são combinados, agregados e analisados e que, com o poder da inteligência artificial e de sofisticados algoritmos, poderão revelar diversos aspetos sobre eles, incluindo aspetos de natureza sensível, que podem ser utilizados para seguir, monitorizar e influenciar os seus comportamentos.

Ser declarado que em suma, a Google não informou/informa os consumidores representados sobre a forma como os seus dados pessoais são recolhidos, tratados e partilhados ou, pelo menos, não o faz de forma adequada. Isto é particularmente gravoso uma vez que, dada a onnipresença digital dos produtos e serviços da Google, é quase impossível para os consumidores representados evitarem os produtos e serviços da Google na sua vida quotidiana.

Ser declarado que a prestação insuficiente e inadequada pela Google de informações essenciais aos consumidores representados sobre as operações de tratamento, distorceu/distorce e foi/suscetível de distorcer, por ação e por omissão, as opções dos consumidores representados em relação ao consumo de produtos e serviços Google abrangidos pela presente ação.

Ser declarado que desde 1 de março de 2012 até 9 de julho de 2023, a Google transferiu ilícitamente dados pessoais dos consumidores representados para os Estados Unidos da América. A Google não assegurou que os

- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

- Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

- Indicar na resposta a referência deste documento e o n.º de processo



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 3

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt

dados pessoais dos consumidores representados beneficiavam nesse país de um nível de proteção equivalente ao da União Europeia e, em particular, sem adotar as salvaguardas adequadas para assegurar a proteção contra o risco de acesso não autorizado e indevido e da vigilância excessiva por parte das autoridades públicas americanas.

Ser declarado que ao longo dos anos, a Google colocou e coloca cookies e/ou outras tecnologias de rastreamento da Google nos dispositivos dos consumidores representados, sem que seja obtido o consentimento válido destes, e sem que muitos desses cookies e/ou outras tecnologias de rastreamento sejam estritamente necessárias para a prestação dos serviços e produtos Google.

Ser declarado que adicionalmente, a conduta da Google não é transparente quanto utiliza mecanismos de sincronização e/ou correspondência dos dados recolhidos através dos seus cookies com os dados recolhidos por meio de cookies e/ou outras tecnologias de rastreamento de terceiros, quer estes se encontrem ou não na União Europeia.

Ser declarado que igualmente, na prossecução dos seus fins lucrativos, são colocados cookies e/ou outras tecnologias de rastreamento da Google sem o prévio consentimento dado livremente, informado, específico e explícito dos consumidores representados, que possibilitam à Google recolher, tratar e partilhar informação e dados pessoais dos consumidores representados também sem o consentimento dado livremente, informado, específico e explícito destes.

Ser declarado que desta forma, a Google cria, enriquece e mantém atualizados perfis detalhados dos consumidores representados, que utiliza para tomar decisões automatizadas que afetam os consumidores representados de várias formas.

Ser declarado que ao longo dos anos, a Google não tratou e não trata os dados pessoais dos consumidores representados de molde a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, não tendo adotado as respetivas medidas técnicas ou organizativas adequadas.

Ser declarado que ao longo dos anos, a Google adotou práticas comerciais enganosas, seja prestando informações falsas aos consumidores representados, seja ao prestar informações que pela sua apresentação induziram e induzem e/ou são suscetíveis de conduzir os consumidores representados a adotar determinadas ações e/ou a prestar o seu consentimento, seja ao omitir informações essenciais relativas ao tratamento dos dados pessoais dos consumidores representados, seja ao ocultar e/ou apresentar de modo pouco claro e ininteligível informações essenciais relativas ao tratamento dos dados dos consumidores representados, conduzindo-os a tomar uma decisão que não teriam tomado sobre a utilização dos produtos e serviços Google não fossem tais práticas adotadas pela Google.

Ser declarado que exemplificativamente, a Google divulgou informações enganosas sobre a forma como os seus produtos e serviços recolhem e tratam os dados dos consumidores representados, ocultando a verdadeira natureza e extensão das suas práticas. A Google conduziu os consumidores representados a acreditar que podem manter certas atividades privadas, quando na realidade isso é falso. Por exemplo, a Google recolhe e trata dados de localização através de vários meios, mas até 2018, prometia aos utilizadores, incluindo aos consumidores representados, que podiam evitar a recolha desses dados desativando a definição "Histórico de localização", o que, na realidade, era falso, pois a Google continua a recolher e a tratar os dados de localização dos utilizadores, mesmo quando aquela definição está desativada, através de outros meios, incluindo a definição "Atividade na Web e nas apps" e da obtenção de dados de localização através de websites e aplicações de terceiros. Mutatis mutandis, a Google prometeu aos utilizadores, incluindo aos consumidores representados, que não recolhia dados pessoais seus quando navegavam no modo de navegação anónima do Google Chrome, quando, na verdade, recolhe e trata dados pessoais dos utilizadores, incluindo dos consumidores representados, associados ao seu histórico de navegação e atividade na Internet, mesmo quando estes utilizam o modo de navegação anónima do Google Chrome.

- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

- Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor;

- Indicar na resposta a referência deste documento e o n.º de processo



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 3

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt



Ser declarado que assim, a Google induziu os consumidores representados em erro quanto a (supostas) escolhas mais protetoras da sua privacidade. Com definições e opções enganosas, a Google deu aos consumidores representados uma falsa sensação de privacidade e de controlo sobre os seus dados pessoais. A Google continuava a recolher e a tratar enormes quantidades de dados pessoais, enquanto os consumidores representados acreditavam erradamente que os seus dados pessoais estavam sob o seu controlo.

Ser declarado que além disso, ao longo dos anos, a Google utilizou técnicas de conceção enganosas ("deceptive design patterns"), que limitaram e/ou foram suscetíveis de limitar de forma substancial a liberdade de escolha e/ou o comportamento dos consumidores representados relativamente aos produtos e serviços Google, conduzindo-os a tomar decisões que não tomariam não fossem as práticas adotadas pelas Rés. Como sejam, inter alia: (i) a utilização de técnicas de design de interface, bem como a apresentação de informações contidas na tela da janela de navegação no modo anónimo do Google Chrome, induzindo os consumidores em erro relativamente às práticas de privacidade no modo de navegação anónimo; (ii) utilização de técnicas de design de interface, bem como a apresentação de informações enganosas para induzir os consumidores a dar o seu consentimento para a ativação das funcionalidades "Tópicos de anúncios", "Anúncios sugeridos pelos sites" e "Medição de anúncios"; (iii) utilização de técnicas de design de interface para persuadir e/ou orientar os consumidores a partilhar os seus dados de localização e/ou para os desincentivar a ajustar as suas definições de privacidade de forma a impedir a Google de rastrear a sua localização; (iv) utilização de técnicas de design de interface e apresentação de informações enganosas para persuadir e/ou orientar os utilizadores a dar o seu consentimento para a leitura e/ou colocação de cookies, para os desencorajar a recusar a colocação de cookies e/ou para os desencorajar a personalizar as suas definições de privacidade.

Ser declarado que com efeito, na prossecução dos seus fins lucrativos, a Google veicula informação falsa e enganosa e induz os consumidores representados em erro sobre os seus produtos e serviços, recolhe, trata e divulga, em grande escala, dados pessoais dos consumidores com pelo menos 13 (treze) anos, sem consentimento dado livremente, informado, específico e explícito dos consumidores representados, manifestado através de ato positivo e inequívoco, sem que o tratamento dos dados seja necessário para a execução do contrato celebrado; sem prosseguir um interesse legítimo; e sem qualquer outro fundamento jurídico válido; viola a intimidade da vida privada e familiar dos consumidores representados; e adota práticas que distorcem e/ou são suscetíveis de distorcer as opções destes consumidores, incluindo consumidores particularmente vulneráveis; **tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial.**

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil.

Fica(m) advertido(s) de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

(Documento elaborado pelo(a) Oficial de Justiça José Maria Nascimento Barreiro)

O/A Juiz de Direito,

Dr(a). Maria Emilia Melo e Castro

- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

- Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

- Indicar na resposta a referência deste documento e o n.º de processo